



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CONTRATO 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A
EMPRESA JB TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA.

Camara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exma. Presidente Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JB TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.323.681/0001-15, com sede na Av. Presidente João Goulart, 703, casa 01, Sabugo, Paracambi/RJ, neste ato representada por seu presentante legal, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de ISP Internet Service Provider com garantia de Banda por meio de transmissão de fibra óptica para a sede da Câmara Municipal de Paracambi no ano de 2023, conforme descrito no ANEXO I do presente, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato será firmado até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS FORNECIDOS

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000.

A **CONTRATADA** poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso algum serviço prestado apresente características fora do padrão solicitado, estes não serão aceitos, devendo ser providenciado nova realização do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor máximo de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 334, ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

Executar a prestação do serviço objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a prestação do serviço objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

II - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento da prestação do serviço contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de prestação de serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em qualquer caso de descumprimento total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a preferência de rescisão, a multa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos artigos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa por atrasos percentuais:

- 0,5% (zero e cinco por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

ii - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa prevista na presente Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e as outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo da Servidora Kamila Vieira Coutinho, assessor de redação CCL1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SÍNTESE



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Vereadora
Níve Otília Soares Ferreira Benevenuto
Presidente da Câmara
17 de Janeiro de 2025.

AIINE OTÍLIA SOARES FERREIRA BENEVENUTO
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ SANTOS BARROSO
JB TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Kamila Vieira Coutinho

2) Mirella das S. Lacerda